MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Rua General Osório, nº 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL PROEX N° 12/2025 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES DE EXTENSÃO PROPOSTAS POR ESTUDANTES DO IFRS

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 174/2024 e de acordo com a Política de Extensão do IFRS e com o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS, torna pública a **Retificação do Edital PROEX Nº 12/2025 - Concessão de Auxílio Institucional para Ações de Extensão propostas por Estudantes do IFRS**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Incentivar o desenvolvimento de Projetos de Extensão propostos por estudantes do IFRS nas comunidades de abrangência da Instituição, através da concessão de auxílio institucional.

1.1.1. A concessão de bolsas aos Projetos de Extensão vinculadas ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS.

2. DOS TIPOS DE AÇÕES

2.1. Somente serão contempladas as propostas caracterizadas como **Projeto de Extensão**.

2.1.1. A submissão de cursos, eventos ou programas não é permitida neste edital.

2.1.2. O público alvo do projeto submetido deverá ser **obrigatoriamente externo** ao IFRS.

2.1.3 O período de vigência da ação será de 6 (seis) meses;

3. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

3.1. As despesas decorrentes das bolsas estudantis serão classificadas orçamentariamente na natureza de despesa (ND) 3390.18.01 (bolsas no país) e plano interno (PI) U20RLP2004R (bolsa de pesquisa).

3.2. Serão 10 bolsas destinadas aos **estudantes proponentes** das ações de extensão, no valor de **R$ 350 (trezentos e cinquenta reais) mensais**, para o cumprimento de **8 horas semanais**;

3.3. A bolsa de extensão terá vigência de 6 (seis) meses, tendo i**nício em 02/06/2025 e término em 30/11/2025**.

3.4. As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

a) Estudantes de nível médio técnico (Integrado, Concomitante e Subsequente) - 4 bolsas;

b) Estudantes de nível de graduação - 4 bolsas; e

c) Estudantes de nível de pós-graduação - 2 bolsas.

3.5. Os estudantes deverão comprovar seus níveis de ensino anexando o comprovante de matrícula no momento da submissão das propostas.

3.6. O pagamento da bolsa será realizado conforme as normas do PIBEX e conforme disponibilidade orçamentária da Proex.

3.7. O pagamento da última parcela da bolsa está condicionado à entrega do relatório final do bolsista, que deverá ocorrer em até 10 dias úteis após o término da ação, via SIGAA, conforme cronograma.

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

4.1. São requisitos e atribuições para o **servidor orientador** da proposta:

a) ser servidor efetivo do IFRS (docente ou técnico administrativo) ou professor substituto, ou visitante desde que tenha previsão de permanência durante o período da ação;

b) não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento durante a execução do projeto ou licença previstos pela legislação vigente;

c) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de ensino, pesquisa e/ou extensão sob sua responsabilidade;

d) orientar o estudante proponente na execução da ação de extensão;

e) realizar a submissão da proposta da ação de extensão no SIGAA - Extensão;

f) auxiliar o estudante na escrita e entrega do relatório final de atividades;

g) ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025.

4.2. São requisitos e atribuições do **estudante proponente**:

a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais do IFRS;

b) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à entrega de relatórios de outras bolsas do IFRS;

c) ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025;

d) elaborar e coordenar a ação de extensão, da qual é proponente;

e) auxiliar o servidor orientador em todas as ações relacionadas à proposta;

f) não ser beneficiário de bolsa de fomento de outros programas institucionais (exceto Assistência Estudantil).

g) apresentar o trabalho em um evento de divulgação de ações de extensão.

h) realizar o **curso "Extensão para Estudantes"** proposto na plataforma do Moodle do IFRS até a metade do período de vigência do projeto e encaminhar o certificado para o Setor de Extensão de seu respectivo *campus*.

4.3. O servidor orientador poderá atuar como orientador em **até 3 (três) ações** de extensão propostas nos termos deste edital.
4.4. O servidor orientador da(s) ação(ões) contemplada(s) neste edital não estará impedido de receber auxílio financeiro de outro edital da Pró-reitoria de Extensão enquanto coordenador da ação.

5. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A submissão das propostas deve ser realizada no SIGAA-Extensão, acessível através do endereço https://sig.ifrs.edu.br/sigaa .
5.2. O servidor orientador é o responsável pela submissão da proposta de ação de extensão no SIGAA-Extensão, através das seguintes opções:

a) **para servidores técnico-administrativos**: *Módulo Extensão → Ações de Extensão → Submissão de Propostas → Submeter Propostas → botão Submeter Nova Proposta → ícone Projeto*.

b) **para servidores docentes**: *Menu Docente ou Portal do Docente → Ações de Extensão → Submissão de Propostas → Submeter Propostas → botão Submeter Nova Proposta → ícone Projeto*.

5.3. O cadastro da proposta no SIGAA-Extensão deve observar os seguintes requisitos:

a) Os dados do estudante proponente devem ser informados nos campos indicados como "Responsável Pela Ação".

b) Os projetos devem ter duração máxima até 30 de novembro de 2025.

c) A área temática de extensão deve estar em conformidade com a Instrução Normativa vigente.

d) Este edital deve ser selecionado em: *Formas de Financiamento do Projeto → Financiado pelo IFRS → Financiamento PROEX → Edital de Extensão*.

e) Em "*Linha de Atuação*" deve ser selecionado o nível de ensino no qual o estudante proponente encontra-se matriculado.

f) A solicitação de bolsas deve ser feita no campo "*Nº Bolsas 8h*", com os demais espaços preenchidos com zeros.

g) O atestado de matrícula do estudante proponente deve ser anexado como arquivo PDF no espaço "*Anexar arquivos*".

5.4. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto pelo mesmo proponente, somente a última submissão será considerada válida.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do estudante e do servidor orientador o correto preenchimento dos dados no momento da submissão e envio da documentação.
5.6. Não será permitido adicionar documentos à proposta após a submissão.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

FASES	PERÍODO
1. Publicação do edital	09/05/2025
2. Submissão das propostas*	Até 18/05/2025
3. Divulgação das propostas homologadas	20/05/2025
4. Submissão de recursos quanto a não homologação das propostas	21/05/2025
5. Divulgação das propostas homologadas, após recurso	23/05/2025
6. Avaliação *ad hoc* das propostas	Até 27/05/2025
7. Divulgação da classificação parcial das propostas	28/05/2025
8. Submissão de recursos quanto a não classificação das propostas	29/05/2025
9. Divulgação das propostas classificadas, após recurso	30/05/2025
10. Envio dos documentos para bolsa pelo estudante proponente	Até 31/05/2025
11. Início das atividades do projeto	02/06/2025
12. Prazo final de execução da ação de extensão	30/11/2025
13. Prazo de envio do relatório do estudante e do relatório final do projeto via SIGAA	Até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação.

*O IFRS não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores que impossibilitem a confirmação dos dados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Somente serão homologadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital.7.2. O recurso quanto a não homologação das propostas deve ser encaminhado **pelo estudante** proponente, com a ciência do servidor orientador, através de formulário eletrônico, a ser disponibilizado na divulgação das propostas homologadas (fase 4 do cronograma).

7.3. Cabe à Proex, em primeira instância, e ao Comitê de Extensão (COEX), em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

7.3.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

8. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital.

8.1.1. Cada projeto de extensão será encaminhado para dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de dissonância entre as avaliações (uma diferença maior ou igual a 30 pontos entre as notas finais de cada avaliador), a ação será encaminhada para um terceiro avaliador *ad hoc* de Extensão.

8.1.2. Em havendo a necessidade de uma terceira avaliação, a nota discrepante entre os três avaliadores não será considerada para a média final da ação.

8.2. Em caso de empate na classificação das propostas, deve ser considerado como primeiro critério de desempate a maior pontuação no somatório dos itens referentes ao atendimento das diretrizes da Extensão e sua relevância institucional.

8.2.1. Permanecendo o empate, devem ser considerados como critérios de desempate as maiores notas dos itens abaixo, constantes no Anexo III, na seguinte ordem:

a) item 2.1 - Público-alvo/contextualização da demanda;

b) item 3.1 - Interação dialógica;

c) item 2.3 - Justificativa;

d) item 3.5 - Impacto na transformação social.

8.3. O recurso quanto a não classificação deve ser encaminhado através de **formulário eletrônico**, a ser disponibilizado na divulgação da classificação parcial das propostas (fase 8 do cronograma).

8.4. Cabe aos avaliadores *ad hoc* de Extensão, em primeira instância, e ao COEX, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto a não classificação das propostas.

8.4.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão automaticamente encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS (PIBEX)

9.1. Após a divulgação dos resultados, o servidor orientador da ação deverá enviar à Direção/Coordenação de Extensão do *campus* de origem os seguintes documentos do(a) estudante proponente:

a) Solicitação de indicação de bolsista, conforme anexo IV da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021;

b) Cópia do cartão do banco, em nome do estudante, com a conta e agência bancária legível[1];

c) Comprovante de matrícula do semestre vigente;

[1] Caso não possua o cartão do banco (como no caso de contas digitais), a comprovação da existência de conta corrente individual poderá ser feita através de algum documento que contenha as informações da conta bancária, como por exemplo: print de tela do aplicativo bancário, contrato de serviços do banco, cópia de folha do cheque a fim de demonstrar o número da conta, nome do titular e a individualidade na mesma.

d) Termo de compromisso do bolsista quando maior de 18 (dezoito) anos ou autorização de pais ou responsáveis do bolsista menor de 18 (dezoito) anos, quando for o caso, conforme anexos II e III da Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2021;.

9.2. A conta bancária individual do bolsista deverá ser de sua titularidade e vinculada ao seu CPF.

9.3. Caberá ao estudante, caso não tenha conta-corrente em seu nome e CPF, providenciar, em até 15 (quinze) dias após o resultado da seleção,a cópia do cartão do banco ou de documento equivalente.

9.4. Em situações de atestado médico, deverá ser seguida a legislação vigente.

9.5. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital, incluindo atrasos na disponibilidade financeira necessária para o atendimento a este edital.

10. DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades, através do relatório final, deve ser responsabilidade da CGAE do *campus* de origem do Projeto de Extensão.

10.2. O bolsista deve enviar o relatório final via SIGAA até o prazo máximo de 10 dias úteis após o término da ação, de acordo com as normas estabelecidas para essa finalidade.

10.3. A emissão dos certificados, após avaliação do relatório final, deve ser realizada pelo coordenador da ação no SIGAA, conforme tutorial disponível em SIGAA-Extensão IFRS Tutoriais (publicados) ou no SGCE.

11. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

11.1. Solicitações de atendimento ao SIGAA-Extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É responsabilidade de cada servidor orientador e estudante proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

12.2. A PROEX pode suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

12.3. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

12.4. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX em até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pela CGAE do *campus* de origem da proposta e o COEX do IFRS.

12.7. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, seção “Editais”, categoria "Extensão".

Bento Gonçalves, 16 de maio de 2025.

Marlova Benedettti
Pró-reitora de Extensão - IFRS
Portaria nº 174/2024

Emitido em 16/05/2025

RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº Retificação Nº 01/2025 - PROEX-REI (11.01.01.06)
(Nº do Documento: 19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/05/2025 16:52)
MARLOVA BENEDETTI
PRO-REITOR(A)
PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: ###788#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**, data de emissão: **16/05/2025** e o código de verificação: **76cc458044**